

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 09/2009

Objeto: Apurar eventuais irregularidades envolvendo a aquisição de participação acionária, por subsidiária de Brasil Telecom S/A, no capital social da Internet Group Limited (Cayman), controladora da Internet Group do Brasil Ltda.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Carla Cico	Não constituiu advogado
Danielle Silbergleid	Não constituiu advogado
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Não constituiu advogado
Paulo Pedrão Rio Branco	Claudia Domingues Santos OAB/RJ 137.105
Rodrigo Bhering Andrade	Não constituiu advogado
Verônica Valente Dantas	Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ 130.752

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por VERÔNICA VALENTE DANTAS nos autos do PAS CVM nº 09/2009.

Determino a devolução do prazo para apresentação de defesa da acusada, e estendo a todos os acusados, fixando o novo prazo unificado em 22/10/2012.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012.

Pablo W. Renteria

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES